DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8933/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11736/2014
PROTOCOLO	: 1523615
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
INTERESSADO	: DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
CARGO	EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 31/600.016/2014
CONTRATADO	CARLOS EDUARDO MIRANDA DE BARROS/LOCADOR
OBJETO CONTRATADO	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA DELAMARE, N° 1.391, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
VALOR DO OBJETO	R$ 42.000,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização dos 2º, 3° e 4° Termos Aditivos ao Contrato nº 013/2014, oriundo do procedimento Dispensa de Licitação (Processo Administrativo n° 31/600.016/2014), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de MS e o Senhor Carlos Eduardo Miranda de Barros, neste ato representado pela Senhora Heloisa Barros de Figueiredo, tendo como objeto a locação de um imóvel urbano, tipo residencial, localizado na Rua Delamare, n° 1.391, centro, no Município de Corumbá/MS, destinado a abrigar as instalações e funcionamento do Patronato Penitenciário de Corumbá/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise ANA - 3ICE - 21078/2018 (fls. 392/399 - peça n° 40), manifestou-se pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (2°, 3° e 4° Termos Aditivos), uma vez que os mesmos encontram-se em observância aos preceitos legais e normas regimentais, em especial ao que determina o Artigo 120, § 4°, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer

PAR - 2ª PRC - 11741/2019 (fl. 400 - peça n° 41) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, conclui pela **regularidade da formalização dos 2°, 3° e 4° termos aditivos do contrato em apreço,** nos termos do art. 120, § 4°, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n° 76/2013".

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório (Dispensa de Licitação), a formalização do instrumento contratual (Contrato n° 013/2014) e, ainda, a formalização do 1° Termo Aditivo ao contrato epigrafado, já foram analisados e julgados por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8522/2016 (fls. 246/248 - peça n° 26), cujo resultado foi pela **regularidade** de todos os atos administrativos.

De posse dos autos, a equipe técnica da 3ª ICE, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - 3ª ICE - 21078/2018), manifestou-se pela **regularidade** das formalizações do 2°, 3° e 4° Termos Aditivos, verificando que os mesmos encontram-se de acordo com o disposto na Lei federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TC/MS n° 54/2016.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos 2º, 3° e 4° Termos Aditivos ao Contrato em epígrafe, em razão da observância aos preceitos legais e nor-

mas regimentais pertinentes à matéria, em especial o artigo 120, § 4°, Inciso III, do Regimento Interno TC/MS.

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr